



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E A  
EMPRESA SILVEIRA E SOUZA COMÉRCIO E  
INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA  
ME, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSTANTE DO  
PROCESSO DE DESPESA CMIG Nº 066/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.960-000, representada neste ato pela sua **MESA DIRETORA (Gestão 2023/2024)**, formada pelos vereadores **Marciley Lessa Chaves, Marcelo Freire Pereira, Elifas Levi dos Reis Ramalho, Adelson Baptista Bezerra Júnior e Roberto Carlos Antunes dos Santos**, respectivamente, Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SILVEIRA E SOUZA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.768.381/0001-11 situada à Rua Engenheiro Neves da Rocha, nº 1015 lote 9 quadra A. bairro Cidade Nova – Iguaba Grande/RJ, CEP nº 28.960-000, neste ato representada pelo sócio **WELTON DA SILVEIRA CARDOZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de habilitação nº 01986492097/DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.097.447-76, residente e domiciliado na Rua Princesa Daiana, Nº 52. bairro Cidade Nova, neste Município de Iguaba Grande/RJ, CEP nº 28.960-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, estando as partes vinculadas ao Processo de Despesa CMIG nº 066/2023, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de transcrição, assinam o presente Contrato, obedecendo as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA com vistas a disponibilização de acesso direto aos serviços de conexão com internet 400 MEGAS FULL DUPLEX + IP FIXO, através de link fibra de óptica, sem limite de transferência de dados, com roteador incluso na instalação em comodato, atendimento 24h por dia, 7 dias da semana, 365 dias do ano e funcionamento e disponibilidade de 99,7%, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iguaba Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA nos autos do Processo de Despesa nº 066/2023, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

3.1. A vigência deste Contrato se dará a partir da data de sua assinatura, cessando de pleno direito em 31 de dezembro de 2023, podendo, mediante interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de meses permitidos pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de Aditivos, e desde que mantidas as condições favoráveis à Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, o valor mensal de R\$ R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) mensais por fornecimento de um link de internet de 400MEGAS FULL DUPLEX + IP FIXO de link Fibra de óptica, sem limite de transferência de dados, perfazendo um valor total estimado de R\$ 3.015,00 (três mil e quinze reais) por um período de 09 (nove) meses de contrato, de acordo com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

4.2. O valor descrito no item anterior já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto ora contratado, tais como serviços tributos, transportes, instalações, desinstalações e reinstalações de componentes, assistência técnica, entre outros.

4.3. O valor descrito no item 4.1 do presente Contrato também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a cargo da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 1500-, Ficha 10, prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Iguaba Grande (Unidade Orçamentária: 010 – Câmara Municipal de Iguaba Grande) para o Exercício Financeiro de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de certificação do objeto contratado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço e o CNPJ da Empresa Contratada, bem como a descrição clara do objeto do contrato, que se dará de acordo com as condições constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

**6.2.** Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente (emitida sem rasuras) a Câmara Municipal de Iguaba Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68.

**6.3.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto contratado.

**6.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.5.** Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta a fim de verificar a condição de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) da CONTRATADA.

**6.6.** Constatada a situação de irregularidade (de que trata o item anterior) da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**6.7.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**6.8.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA TROCA DE INFORMAÇÕES**

**7.1.** Todos os documentos e cartas trocados entre as partes serão necessariamente protocolados e nenhuma outra forma será admitida como prova dessa troca, exceto as mensagens referentes a questões operacionais, que poderão ser trocadas através de correio eletrônico entre os representantes das partes, quando terão plena validade e serão admitidas como prova.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Instrumento ou dele decorrentes:

**8.1.1.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

**8.1.2.** Prestar assistência técnica nos dias úteis no prazo de até 12 (doze) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE.

**8.1.3.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;

**8.1.4.** Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

**8.1.5.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

**8.1.6.** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;



**8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso e/ou omissão quando da realização do Contrato;

**8.1.9.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional de seu quadro que será responsável pelo planejamento e gestão deste Contrato.

**8.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**8.2.1.** Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

**8.2.2.** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.2.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido no presente Contrato;

**8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**9.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** Os casos da rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**10.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**10.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerente ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos equipamentos fornecidos e aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



**10.4.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**10.5.** Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição ou refazimento, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**10.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**11.1.1.** a) advertência por escrito;

**11.1.2.** b) pelo atraso injustificado no fornecimento do serviço, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

**11.1.3.** b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato (item 4.1), nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**11.2.** As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.3.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços contratados advier de caso fortuito ou de força maior.

**11.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no presente Contrato.

**12.2.** É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 11.1.3 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, em forma de Extrato, no Informativo Oficial da Prefeitura de Iguaba Grande, órgão de publicação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Iguaba Grande, para fins do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**16.2.** Ao presente Contrato aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**16.3.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**16.4.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através por escrito.

**16.5.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste Contrato.

**16.6.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados neste Contrato, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos.

**16.7.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 27 de abril de 2023.

Assinam pela **CONTRATANTE**,

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**Mesa Diretora – 2023/2024**

**Marciley Lessa Chaves**  
**Vereador Presidente – PL**

**Marcelo Freire Pereira**  
**Vereador 1º Vice-Presidente – PL**

**Elifas Levi dos Reis Ramalho**  
**Vereador 2º Vice-Presidente – PP**

**Adelson Baptista Bezerra Júnior**  
**Vereador 1º Secretário – MDB**

**Roberto Carlos Antunes dos Santos**  
**Vereador 2º Secretário - MDB**

Pela **CONTRATADA**,

**SILVEIRA E SOUZA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME**  
**CNPJ 24.768.381/0001-11**

**WELTON DA SILVEIRA CARDOZO**  
**Sócio-Proprietário**